



## CONTRATO PROGRAMA N.º 29/2016

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. André Moz Caldas, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

O Clube de Praticantes de Futebol 3F, n.º de identificação fiscal 902050591, neste ato representada por Carlos Alberto Lopes Alvarez, na qualidade de Presidente do Clube de Praticantes de Futebol 3F, adiante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para a execução das Liga Inter Escolas de Futebol de Alvalade, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

### Cláusula 2.ª

#### Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de € 5.500,00 (cinco mil e quinhentos euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.



3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) 1.<sup>a</sup> prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;
- b) 2.<sup>a</sup> prestação correspondente a 40 % do montante total, após a entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Descrição das despesas com seguros, equipamento, serviços, material desportivo e meios de divulgação;
- b) Descrição da despesa com pessoal técnico no âmbito do ajuizamento, organização, apoio logístico e segurança;
- c) Gratuitidade da inscrição e participação no evento;
- d) Número inscritos e de participantes na atividade e por escalão etário;
- e) Taxa de participantes na atividade do género feminino;
- f) Número de Escolas, Clubes, Equipas, Grupos formais e informais da Freguesia de Alvalade envolvidos;

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;



- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
  - I) Encargos com pessoal técnico e administrativo;
  - II) Encargos com equipamento e serviços;
  - III) Encargos com os seguros desportivos individuais e coletivos dos atletas e do clube;
  - IV) Encargos com ambulâncias e primeiros socorros;
  - V) Encargos com as instalações desportivas.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a





imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2017.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, 2 de dezembro de 2016

A Primeira Outorgante  
Presidente da JFA

  
\_\_\_\_\_  
(André Móz Caldas)

O Segundo Outorgante  
Presidente do Clube de Praticantes de  
Futebol 3F

  
\_\_\_\_\_  
(Carlos Alberto Lopes Alvarez)